

See discussions, stats, and author profiles for this publication at: <https://www.researchgate.net/publication/330546446>

# Subsídios sensibilizadores para uma lei de atuação policial: uma perspectiva sociológica

Chapter · April 2009

---

CITATIONS

2

READS

16

1 author:



**Nuno Poiares**

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

46 PUBLICATIONS 84 CITATIONS

SEE PROFILE

Some of the authors of this publication are also working on these related projects:



Policing, Justice and Society [View project](#)



Sociologia do Direito [View project](#)

# ***SUBSÍDIOS SENSIBILIZADORES PARA UMA LEI DE ATUAÇÃO POLICIAL: UMA PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA***<sup>1</sup>

NUNO CAETANO LOPES DE BARROS POIARES

## **SUMÁRIO:**

- I. Entre a Sociologia e a profissão polícia
- II. A atuação policial: algumas considerações
- III. Notas finais  
Bibliografia

### **I. Entre a Sociologia e a profissão polícia.**

Quando foi lançado o repto para eu apresentar uma comunicação, no âmbito de um tema tão atual, pelo Diretor do Centro de Investigação do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, confesso que fui invadido por uma dúvida imediata: era-me pedido um comentário com base na minha formação académica, ou seja, uma exposição na senda do meu conhecimento no âmbito da Sociologia, mas sem deixar por isso de expressar-me necessária e indissociavelmente como Oficial de Polícia. Assim, fui confrontado, mais uma vez, com a seguinte pergunta: será que é possível conciliar as duas visões? Será que a perspectiva policial e o correspondente constrangimento profissional não representam obstáculos epistemológicos, ou seja, entraves à produção de um conhecimento com a menor carga entendível como subjectiva e, consequentemente, enviesada? Este foi pois o primeiro desafio: por um lado, conseguir tecer uma brevíssima análise rigorosa, isenta e livre de quaisquer constrangimentos e, por outro lado, tentar ultrapassar a barreira que dita os limites entre os quais se rege a conduta de um Oficial de Polícia que tem como linhas orientadoras a Lei, as normas Organizacionais, as estratégias superiores, mas que também é norteado por um conjunto de valores e de convicções pessoais em todas as decisões que toma. Por outro lado o homem sociólogo deve ter uma postura analítica isenta, iluminado pela objectividade,

---

<sup>1</sup> Poiares, N. (2009), “Subsídios sensibilizadores para uma lei de atuação policial: uma perspectiva sociológica”, *Reuniões, Manifestações e Atuação Policial*, pp. 341-349, Coimbra: Almedina. ISBN: 978-972-403-733-2. O presente artigo representa um resumo da comunicação apresentada pelo autor no dia 27 de abril de 2006, na cidade de Faro, no âmbito do Seminário subordinado ao tema “Reuniões, Manifestações e Actuação Policial”, organizado pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto, a Universidade do Algarve e o ISCP SI, com o patrocínio do Ministério da Administração Interna. É pois tecida uma análise com alguns contributos colhidos na área do conhecimento da Sociologia sobre o articulado expresso no documento elaborado pelo Professor Doutor António Francisco de Sousa intitulado “Para uma Lei de Atuação Policial em Portugal” e que foi publicado nos Estudos de Homenagem ao Professor Catedrático Germano Marques da Silva.

balizado pelo rigor científico<sup>2</sup> e por princípios deontológicos, sendo certo que esta verdade é sempre discutível, porque até os cientistas sociais, neste caso da Sociologia, estão também eles, por vezes, sujeitos a pressões exógenas e, conseqüentemente, a verem o fruto do seu trabalho enviesado em prol do poder e de interesses diversos instituídos. Já Montesquieu (1689-1755), referido por muitos como o pai da Sociologia – para Léon Brunschvigg, Montesquieu era o sociólogo por excelência – referia que “dizemos o que é e não o que deveria ser”, apesar de na prática não ter respeitado este princípio.<sup>3</sup>

## **II. A atuação policial: algumas considerações.**

Perante o pedido de apresentação de uma breve análise do diploma elaborado pelo Senhor Professor António Francisco de Sousa, tendo como luz orientadora a área do conhecimento da Sociologia, optei por dividir em três partes a minha comunicação: uma primeira nota introdutória seguida por uma segunda parte com algumas considerações sobre a profissão polícia e a sociologia das profissões em concreto; e, por fim, a apresentação de algumas questões que serão lançadas na perspectiva de gerar alguma discussão na parte do debate final.

Assim, importa antes de mais, referir que algumas das preocupações que ocupam a sociologia das profissões são perguntas como: o que é uma profissão, como é que uma ocupação se transforma em profissão, qual a função social das profissões e qual o sentido da evolução das profissões.<sup>4</sup> Domínios que no tema em análise, no nosso entendimento, ganham especial pertinência.

As primeiras palavras deverão ser dirigidas ao responsável pela presença de todos neste espaço físico e temporal. Na verdade, devo felicitar o Professor António Francisco de Sousa por ter tentado esboçar uma lei de actuação policial para Portugal, projecto que, tal como o mesmo refere no preâmbulo, foi muito ambicioso e de extrema complexidade, por todos os motivos e mais algum, mas sobretudo porque tentou reunir em uma só lei a actuação policial em geral.

Não há dúvida de que, com base na nossa experiência profissional, por um lado, mas também através da investigação que temos desenvolvido e que pretendemos aprofundar em investigações vindouras, temos a consciência que os polícias em geral gostam de

---

<sup>2</sup> Conforme refere o ilustre professor catedrático jubilado da Universidade de Évora, o jesuíta Augusto da Silva, “de um modo genérico entendemos por Sociologia um corpo sistemático de conhecimentos, metodologicamente adquiridos, sobre a sociedade e as interrelações humanas” (Silva, 2002).

<sup>3</sup> Silva, A. (2002), *Manual da Disciplina de História do Pensamento Sociológico* (Introdução), Curso de Mestrado em Sociologia, Évora: Universidade de Évora.

<sup>4</sup> Rodrigues, M. L. (2002), *Sociologia das Profissões*, 2.ª Edição, p. 3, Oeiras: Celta Editora.

trabalhar com regras bem definidas, sem zonas obscuras, com procedimentos bem claros e concretos, gostam de conhecer o caminho que devem percorrer e, conseqüentemente, de um bom planeamento; o que nem sempre acontece ou não é possível. Por um lado porque é a própria letra da lei que não facilita a actuação policial e também porque, em bom rigor, uma franja considerável dos polícias sofre do que designaria como “incultura técnico-policial”, ou seja, os profissionais da PSP, sobretudo as categorias profissionais mais baixas, após o curso de formação inicial nunca mais se preocupa em frequentar cursos ou acções de formação relacionadas com matérias policiais, o que gera desconhecimento e mau desempenho profissional. A este propósito importa referir que estamos a falar apenas de formação profissional e não de formação académica. Aliás, alguns autores como Manuel Martín Fernández (1990) referem inclusivamente os efeitos perversos de existirem elementos da polícia na base da pirâmide hierárquica com “excesso” de habilitações porque, normalmente, essa realidade gera expectativas altas demais, frustração, descontentamento<sup>5</sup> e mau desempenho profissional.

O diploma em discussão é pois oportuno e só o facto de reunir tantas pessoas para a sua análise já é positivo. No entanto é importante que haja algum equilíbrio neste tipo de opções. Ou seja, se é fundamental que se defina uma lei de actuação policial em Portugal, englobando com clareza em um só documento legal a panóplia de actos típicos de intervenção policial, não é menos essencial não cairmos na “ditadura” ou em um excessivo acorrentamento à letra da lei para que haja algum espaço para a necessária discricionariedade na actuação policial em determinados casos concretos.

Segundo alguns autores, como BROGDEN (1982) e JEFFERSON e GRIMSHAW (1984), a força básica que molda a actividade policial é a lei. “A cultura ocupacional, a administração policial e o comportamento dos agentes da segurança pública seriam todos tidos como conseqüências directas dos limites impostos pela lei. A lei guiaria os gestores e a administração policial. Isso incluiria as decisões dos chefes de polícia, dos gestores de nível intermediário e dos próprios polícias. Tal percepção, essencialmente mono-causal, encontra pouco suporte, tanto entre os pesquisadores quanto dos próprios polícias.”<sup>6</sup>

Acresce que quando se elabora um documento com esta complexidade deve-se ter em linha de consideração se a própria sociedade está preparada para receber um novo

---

<sup>5</sup> Poiares, N. (2004), *A profissão polícia: uma nova lógica socioprofissional e organizacional – o caso da PSP do distrito de Beja*, dissertação de mestrado em Sociologia, Évora: Universidade de Évora.

<sup>6</sup> Dantas, G. F. L. (2005), *A Cultura Ocupacional Policial Anglo-Americana – Inferências, Referências e Revisão da Literatura: Uma Visão Brasileira*, pp. 14, Núcleo de Estudos em Segurança Pública e Defesa Social, Brasília, Brasil: UPIS – Faculdades Integradas.

diploma legal desta natureza. É certo que, tal como refere um arcaísmo latino, *firmum in vita nihil*: nada é firme, estável, permanente na vida; também a sociedade é um corpo dinâmico e, por isso, o que hoje é entendido como seguro e imutável, amanhã poderá ser percebido com os pressupostos alterados.

Por exemplo, e a título meramente elucidativo, refira-se que o articulado do artigo 85.º do documento em análise (com o título aplicação de algemas), expressa que uma pessoa detida poderá ser algemada quando pratica um crime **ou** – entende-se que não é um requisito cumulativo – se verificarem determinados factores (se o detido oferece resistência, se vai pôr-se em fuga, se agredir agentes policiais ou terceiros, etc.). No entanto, é comumente partilhado pelos diversos elementos das forças de segurança que em Portugal qualquer figura pública – salvo raras excepções – dificilmente verá os seus pulsos com algemas, por motivos que não interessa aqui explorar, conforme atestam inúmeros registos mais recentes dos Órgãos de Comunicação Social.

Neste contexto importa ainda ter em consideração as expectativas e a forma como os próprios polícias percebem o mundo envolvente e a sua profissão. Que representação social é que os mesmos têm da sua actividade? Como é que sentem a profissão que exercem? Como é que acham que são olhados pela sociedade e pelo próprio poder político? Como é que é possível actualmente exercer a autoridade em um Estado de Direito Democrático quando nunca se falou tanto na crise de autoridade?

Na verdade, alguns estudos apresentam dados um pouco preocupantes: os polícias, em geral, apontam como factores mais negativos da sua profissão – para além do risco e da permanente disponibilidade que deve existir – a incompreensão e o não reconhecimento do serviço prestado pela PSP por parte da comunidade que consideram ingrata, por não olhar para a instituição policial com o respeito que entendem merecer. Em geral os polícias têm uma visão muito negativa da sua profissão; não existe motivação, entendem que o topo da hierarquia está muito distante dos reais problemas, desconhecendo as verdadeiras dificuldades no terreno; e entendem que, para que haja de facto alguma mudança deve haver, por um lado, mais poder para a polícia e mais apoio do poder político.<sup>7 8</sup>

Coloca-se então a seguinte questão inevitável: para quê então criar regras extremamente completas, claras e bem definidas se depois não existe, supostamente e

---

<sup>7</sup> Poiães, N. (2005a) “A profissão polícia: um constructo contínuo da representação social”, in Ramos, Francisco e Silva, Carlos (Orgs.), *Sociologia em Diálogo, II*, pp. 73-96, Évora: CISA e U. Évora.

<sup>8</sup> Poiães, N. (2005b) “Para lá da farda, da estrela e da arma”, *Volume Comemorativo dos 20 Anos do ISCPSI*, pp. 889-914, Coimbra: Almedina.

segundo a percepção dos polícias, o “tal” apoio do poder instituído? É uma questão para o debate.

Outra valência pertinente e que não raras vezes é alvo de discussão diz respeito ao actual paradigma de policiamento que privilegia a proximidade, mas que, segundo alguns autores tem gerado fricções interna e externamente, na medida em que tais actividades sugerem, para algumas pessoas, a violação da jurisdição profissional (área de actividade sobre a qual detêm o direito de controlar a prestação de serviços)<sup>9</sup> de outras actividades profissionais,<sup>10</sup> como é o caso das competências dos técnicos de Serviço Social. Uma lei de actuação policial não devia pois restringir o exercício de actividades que em nada tenham relação com a actividade típica policial? Ou, no limite, não devia significar um levantamento de todas as funções típicas de actuação policial?

Em suma, diria pois que este diploma é seguramente aguardado com expectativa desde que seja assumido a 100% endógena e exogenamente, ou seja, com a consciência da amplitude e das suas repercussões Organizacionais e sociais.

### **III. Notas finais.**

Para terminar deixaria aqui apenas três provocações para o debate:

A primeira provocação desdobra-se em duas questões: no articulado do artigo 37.º, com o título *Salvaguarda do pudor da revista*, o legislador refere que “as pessoas só poderão ser revistas por agentes do mesmo sexo ou médicos, salvo nos casos em que a revista imediata seja indispensável à protecção contra um perigo para a vida ou a integridade física, nomeadamente do próprio agente policial”. Eu pergunto:

a) A salvaguarda do pudor na revista não será uma falsa questão? E se não é, porque é que ao médico não lhe é exigida a mesma condição, que é determinada ao profissional de polícia?

b) Ainda relacionada com a primeira provocação, pergunto: o artigo 26.º, sob o título *Medidas de reconhecimento de identidade*, dá a possibilidade de reconhecer a identidade (entre outras medidas) através da verificação da existência de sinais corporais externos (*vide* alínea c) ou da medição do corpo e partes dele (*vide* alínea d). Aqui a questão do género de quem efectua a medição já não se impõe?

No n.º 1 do artigo 7.º, sob o título *Dever de identificação do agente policial*, é referido que “a pedido do destinatário de uma medida policial, o agente deverá

---

<sup>9</sup> Rodrigues, M. L. (2002), *Sociologia das Profissões*, 2.ª Edição, p. 94, Oeiras: Celta Editora.

<sup>10</sup> Poiares, N. (2005c), “Na encruzilhada das competências: Autoridade e Ordem ou Serviço Social? Um estudo de caso no Alentejo”, *Politeia*, pp. 61-79, ano II, n.º 1, Fasc. 3.º, jan./jun., Coimbra: Almedina.

identificar-se, desde que a sua identificação não ponha em causa o sucesso da medida.”. Pergunto: porquê esta opção? O agente não devia identificar-se sempre que seja interveniente em uma medida policial?

Por último, o artigo 32.º, sob o título *Hora em que poderá haver entrada e busca domiciliárias* refere, que “A entrada e a busca domiciliárias têm lugar, por via da regra, durante o dia”, sendo ainda possível a entrada no domicílio no período nocturno para a prevenção de perigos relevantes e actuais para a vida, a saúde ou a liberdade de uma pessoa ou para a salvaguarda de uma coisa de valor muito significativo. Pergunto: porque a opção pela designação de “dia” e “período noturno”? Porquê não ser mais concreto nos horários?

## References

Dantas, G. F. L. (2005), *A Cultura Ocupacional Policial Anglo-Americana – Inferências, Referências e Revisão da Literatura: Uma Visão Brasileira*, pp. 14, Núcleo de Estudos em Segurança Pública e Defesa Social, Brasília, Brasil: UPIS – Faculdades Integradas.

Poiars, N. (2004), *A profissão polícia: uma nova lógica socioprofissional e organizacional – o caso da PSP do distrito de Beja*, dissertação de mestrado, Évora: Universidade de Évora.

Poiars, N. (2005a) “A profissão polícia: um constructo contínuo da representação social”, in Ramos, Francisco e Silva, Carlos (Orgs.), *Sociologia em Diálogo, II*, pp. 73-96, Évora: CISA-AS e Departamento de Sociologia da Universidade de Évora.

Poiars, N. (2005b) “Para Lá da Farda, da Estrela e da Arma”, *Volume Comemorativo dos 20 anos do ISCPSI*, pp. 889-914, Coimbra: Almedina.

Poiars, N. (2005c) “Na encruzilhada das competências: Autoridade e Ordem ou Serviço Social? Um estudo de caso no Alentejo”, *Politeia*, pp. 61-79, ano II, n.º 1, fasc. 3.º, jan./jun., Coimbra: Almedina.

Poiars, N. (2009), “Subsídios sensibilizadores para uma lei de atuação policial: uma perspetiva sociológica”, *Reuniões, Manifestações e Atuação Policial*, pp. 341-349, Coimbra: Almedina.

Rodrigues, M. L. (2002), *Sociologia das Profissões*, 2.ª edição, p. 94, Oeiras: Celta Editora.

Silva, A. (2002), *Manual da Disciplina de História do Pensamento Sociológico* (Introdução), Curso de Mestrado em Sociologia, Évora: Universidade de Évora.